

DECRETO N. 35.142, DE 2 DE JULHO DE 1959
Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 3.693.388,00 no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 3.693.388,00 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) suplementar às dotações abaixo discriminadas, do Orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n.º 34.443, de 31 de dezembro de 1958:

Table with columns for item description and amount in Cr\$. Includes sections for 'Pessoal' (8.41.0, 8.41.1) and 'Material e Serviços' (8.41.4).

Parágrafo único - O presente crédito será coberto com recursos oriundos de suplementação na mesma importância, feita à Verba n.º 289 - 8.41.4 - Item 493-2, pelo decreto n.º 35.010, de 29 de maio de 1959, nos termos da Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Antonio de Queiroz Filho, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 2 de julho de 1959. João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.143, DE 2 DE JULHO DE 1959
Dispõe sobre a abertura, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, de um crédito suplementar de Cr\$ 2.018.960,00.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, um crédito de Cr\$ 2.018.960,00 (dois milhões dezoito mil, novecentos e sessenta cruzeiros) suplementar às dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n.º 34.364, de 27-12-1958.

Table with columns for item description and amount in Cr\$. Includes sections for 'Pessoal Variável' (8.31.1) and 'Outras gratificações' (157).

Parágrafo único - O presente crédito será coberto com os recursos ocorrentes da suplementação feita à verba n.º 289, 8.31.4 - item 493-4 do Orçamento do Estado, pelo Decreto n.º 35.010 de 29-5-59, nos termos do artigo 17, da Lei n.º 5.020 de 17-12-1958.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de julho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Antonio de Queiroz Filho, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de julho de 1959. João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.144 DE 2 DE JULHO DE 1959
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.777.292,00 na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba, um crédito de Cr\$ 2.777.292,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n.º 34.363, de 27-12-1958.

Table with columns for item description and amount in Cr\$. Includes sections for 'Pessoal Fixo' (8.31.0) and 'Pessoal Variável' (8.31.1).

Table with columns for item description and amount in Cr\$. Includes '15 Gratificações', '152 Pela prestação de serviços extraordinários', etc.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da suplementação feita à verba 289 - 8.34.4 - item 493.3, do Orçamento do Estado pelo Decreto n.º 35.010, de 29 de maio de 1959, nos termos da Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de julho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Antonio de Queiroz Filho, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 2 de julho de 1959. João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.145, DE 2 DE JULHO DE 1959
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 727.260,00, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, um crédito de Cr\$ 727.260,00 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros) suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n.º 34.222, de 12 de dezembro de 1958.

Table with columns for item description and amount in Cr\$. Includes sections for 'Pessoal Variável' (8.31.1) and 'Auxílios para diferença de caixa' (11, 110).

Parágrafo único - O presente crédito será coberto com recursos oriundos da suplementação, na mesma importância, feita à Verba n.º 289 - 8.31.4 - Item 493, Inciso 10, pelo Decreto n.º 35.010 de 29 de maio de 1959, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 5.021 de 18 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Antonio de Queiroz Filho, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 2 de julho de 1959. João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.146 DE 2 DE JULHO DE 1959
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.752.300,00, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, um crédito de Cr\$ 1.752.300,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos cruzeiros) suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n.º 34.246, de 17 de dezembro de 1958.

Table with columns for item description and amount in Cr\$. Includes sections for 'Pessoal Variável' (8.31.1) and 'Mensalistas' (101, 102).

Parágrafo único - O presente crédito será coberto com recursos oriundos da suplementação, na mesma importância, feita à Verba n.º 289 - 8.31.4 - Item 493, Inciso 13, pelo Decreto n.º 35.010, de 29 de maio de 1959, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 5.021 de 18 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Antonio de Queiroz Filho, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 2 de julho de 1959. João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.147, DE 2 DE JULHO DE 1959
Dispõe sobre a distribuição de municípios por Zonas Fiscais, para efeito da fiscalização de movimentação de mercadorias.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Os municípios do Estado, mantidas as Regiões Fiscais a que se refere o Decreto n.º 34.687, de 20 de fevereiro de 1959, ficam distribuídos para efeito da fiscalização de movimentação de mercadorias, nas seguintes Zonas Fiscais:
Na D.R.F. 1 - Capital
Zona da Capital - (101.a I. F. I.) - Barueri, Co-

tia, Embu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba e Taboão da Serra.

Zona de Santo André - (102.a I. F. I.) - Arujá, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Jacaré, Mauá, Moji das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.

Zona de Jundiaí - (103.a I. F. I.) - Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Caeiras, Cajamar, Franco da Rocha, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Nazaré Paulista, Piracaia e Vinhedo.

Na D.R.F. 2 - Santos
Zona de Santos (105.a I.F.I.) - Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Registro, Santos (Inclusive 2.º Posto de Fiscalização) São Vicente e Sete Barras.

Na D.R.F. 3 - Taubaté
Zona de Guaratinguetá (109.a I.F.I.) - Aparecida, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoiera Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro Cunha, Guaratinguetá, Ilhabela, Jambéiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraitinga, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

Na D.R.F. 4 - Campinas
Zona de Campinas (112.a I.F.I.) - Aguaí, Aguas da Prata, Aguas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Caconde, Campinas, Capivari, Casa Branca, Conchal, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Itapira, Itatiba, Itobi, Jaguariúna, Mococa, Moji-Guaçu, Moji-Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Nova Odessa, Pedreira, Pinhal, Rafard, Santo Antonio de Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba, Valinhos e Vargem Grande do Sul.

Na D.R.F. 5 - Araraquara
Zona de Araraquara (116.a I.F.I.) - Altair, Araraquara, Ariranha, Barretos, Bebedouro, Borborema, Cajobi, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Colina, Colômbia, Fernando Prestes, Guaraci, Guariba, Ibirá, Ibitinga, Icem, Itapua, Itajobi, Itapólis, Jaborandi, Jabutingabal, Matão, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Nova Europa, Novo Horizonte, Olímpia, Paraisópolis, Pindorama, Pirangi, Pitangueiras, Pradópolis, Rincão, Sales, Santa Adélia, Santa Lúcia, Severina, Tabapuá, Tabatinga, Taiacú, Taiuva, Taquaritinga, Terra Roxa, Urupês, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

Na D.R.F. 6 - São José do Rio Preto
Zona de São José do Rio Preto (120.a I.F.I.) - Adolfo, Alvares, Florence, Americo de Campos, Auriflama, Balsamo, Borboleta, Buritama, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiáçu, Guarani d'Oeste, Indaiatuba, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macauba, Magda, Mendonça, Meridiano, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Palestina, Palmeira d'Oeste, Paulo de Faria, Planalto, Polônia, Populina, Poirizópolis, Riolândia, Santa Albertina, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Uchoa, Urânia, Valentim Gentil e Votuporanga.

Na D.R.F. 7 - Ribeirão Preto
Zona de Ribeirão Preto (125.a I.F.I.) - Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodóski, Buritizeiro, Cajuru, Cassia dos Coqueiros, Cravinhos, Franca, Guaiara, Guapua, Guarará, Igarapava, Ipuá, Itirapua, Ituverava, Jardópolis, Luis Antonio, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pontal, Ribeirão Preto, Rifânia, Sales de Oliveira, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio de Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho.

Na D.R.F. 8 - Sorocaba
Zona de Sorocaba (129.a I.F.I.) - Angatuba, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Boituva, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Cerquilha, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Indaiatuba, Iporanga, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Laranjal Paulista, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Pôrto Feliz, Ribeira, Ribeirão Branco, Salió, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Tatui e Tietê.

Na D.R.F. 9 - Botucatu
Zona de Ourinhos (136.a I.F.I.) - Anhembi, Areópolis, Avaré, Bernardino de Campos, Bofete, Botucatu, Campos Novos Paulista, Cerqueira Cesar, Chavantes, Conchas, Manduri, Oco, Ourinhos, Palmítal, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piraju, Platina, Ribeirão Vermelho do Sul, Salto Grande, Santa Bárbara do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manoel, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taquai, Taquaritinga, Timburi e Ubatuba.

Na D.R.F. 10 - Presidente Prudente
Zona de Presidente Prudente (139.a I.F.I.) - Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Assis, Caiabu, Caiua, Cândido Mota, Echaraporá, Florinea, Iepê, Indiana, João Ramalho, Lúcia, Marabá Paulista, Maracá, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Oscar Bressane, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapólis, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Tarabai.

Na D.R.F. 11 - Bauri
Zona de Bauri - (142.a I.F.I.) - Agudos, Areiaiva, Avaré, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauri, Bocaina, Boracéia, Brotas, Cabralia Paulista, Cafelândia, Dois Córregos, Duartina, Guarantã, Jacanga, Igarapé do Tietê, Itaju, Itapuí, Jau Juiu Mesquita, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneras, Pirajui, Piratininga, Pongai, Presidente Alves, Reginópolis, Torrinhã e Urú.

Na D.R.F. 12 - Aracatuba
Zona de Aracatuba (145.a I.F.I.) - Alto Alegre, Andradina, Aracatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbé, Guaraçá, Guararapes, Lavínia, Lins, Luisiânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatú, Promissão, Rubiácea, Sabino, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci e Valparaíso.

Na D.R.F. 13 - Rio Claro
Zona de Piracicaba (147.a I.F.I.) - Aguas de São Pedro, Análândia, Araras, Boa Esperança do Sul, Charqueada, Cordelópolis, Corumbataí, Descalvado, Dourado, Ibaté, Iracemápolis, Itirapina, Leme, Limeira, Piracicaba, Piracununga, Pôrto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos e São Pedro.

Na D.R.F. 14 - Marília
Zona de Marília (150.a I.F.I.) - Adamantina, Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Bostes, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Gália, Garça, Herculândia, Jacri, Inúbia Paulista, Itapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Lupércio, Marília, Monte Castelo, Nova Guataporanga,